



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei 602/2019</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº157/2002. Dou fé.	Alto Caparaó / MG <u>18</u> de <u>março</u> de <u>2019</u>
Assinatura do Servidor	

## LEI MUNICIPAL Nº 602/2019

**“Desafeta o imóvel que menciona, autoriza a sua alienação e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVARAM, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica desafetado o imóvel a seguir de propriedade do Município de Alto Caparaó:

I - Um lote para construção que mede 12,00m de frente para a Rua B, de fundos mede 16,23m confronta com a Rua A, lateral direita mede 23,91m confronta com o lote de nº 01, lateral esquerda mede 34,93m confronta com os lotes de nº 3 e 22, área total de 356,99m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Ebenezer I - Quadra B - Rua B - Alto Caparaó, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Manhumirim, Livro nº 2 – Registro Geral – F 6.428, Matrícula 9.187.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, pelo seu valor mínimo de avaliação, equivalente a **R\$ 71.398,00** (setenta e um mil trezentos e noventa e oito reais), conforme laudo técnico de avaliação, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** A alienação de que trata o art. 2º desta Lei deverá obedecer ao disposto na Lei Federal 8.666/93.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 18 de março de 2019.

  
**JOSE GOMES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal